



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque / SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2021, DO CONTRATO Nº 04/2020, DA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE STFC - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, 16º Andar, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, representada na forma de seu contrato social por seus Procuradores, Senhores **Rones Alves Machado Portela**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.885.009-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63 e **Ricardo José Figueira**, Administrador de Empresas, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº RG: 19.520-511 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº 008/2020, ante o permissivo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 08/2020 doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, nos termos do Processo de Dispensa nº 008, de 26/06/2020, com as seguintes cláusulas:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 29/07/2021 09:35:00
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código X1W2-P8C8-P5T4-Y2A2





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque / SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 04/2020 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 04 de agosto de 2020.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas de Dispensa de Licitação nº 008/2020, e as cláusulas do Contrato firmado em 04/08/2020, sob Processo nº 008 de 26/06/2020.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 04/08/2020, com vigência até 03/08/2021, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.**, para prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado. A cláusula décima primeira do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes, e nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. O Contrato prevê um reajuste anual pela variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, nos termos da Cláusula Nona, que está acumulado no período dos últimos 12(doze) meses em 18% (dezoito por cento).

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Pela execução integral do objeto constante do presente contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total estimado de **R\$ 6.910,08** (seis mil, novecentos e dez reais e oito centavos), em doze parcelas mensais com valor estimado de **R\$ 575,84** (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) conforme Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque / SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 04 de agosto de 2021 a 03 de agosto de 2022, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 27 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

RONES ALVES
MACHADO
PORTELA:0317434
5863

Assinado de forma digital
por RONES ALVES
MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2021.08.23 18:08:59
-03'00'

RONES ALVES MACHADO PORTELA

Procurador da Empresa Telefônica
Brasil S.A.

RICARDO JOSE
FIGUEIRA:1268
4240809

Assinado de forma
digital por RICARDO
JOSE
FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.08.27
20:05:02 -03'00'

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

Procurador da Empresa Telefônica
Brasil S.A.

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque / SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2020, DE 04/08/2020

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque 27 de julho de 2021



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 29/07/2021 09:35:00
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código X1W2-P8C8-P5T4-Y2A2



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque / SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rones Alves Machado Portela

Cargo: Engenheiro

CPF: 031.743.458-63

Assinatura: _____

RONES ALVES
MACHADO

PORTELA:03174345
863

Assinado de forma digital por
RONES ALVES MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2021.08.23 18:09:21
-03'00'

Pela contratada:

Nome: Ricardo José Figueira

Cargo: Administrador de Empresas

CPF: 126.842.408-09

Assinatura: _____

RICARDO JOSE

FIGUEIRA:12684240809

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.08.27 20:05:21 -03'00'

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com

E-mail: rjfigueira@telefonica.com

Telefone(s): (13) 3229-6566

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CONTRATO Nº 04, DE 04/08/2020.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008, DE 26/06/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TELEFÔNICA DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE STFC - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Israel Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, 26º Andar, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, representada na forma de seu contrato social por seus Procuradores, Senhores **Rones Alves Machado Portela**, Engenheiro, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade RG nº 13.885.009-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63 e **Ricardo José Figueira**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº RG 19.520.511 e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº 008/2020, ante o permissivo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 08/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 08, de 26/06/2020, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Visa a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com as especificações constantes desse contrato e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceito do art. 1º do

[Assinatura]



[Assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial datada de 18 de junho de 2020, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. TELEFONIA FIXA

3.1.1. LINHA TELEFÔNICA:

- a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades estabelecidas nesta proposta;
- b) Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- d) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço de acesso a internet (banda larga) em ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- e) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica;
- g) Tecnologias alternativas como FWT (Fixed Wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos à análise da CONTRATANTE;
- h) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- i) A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de equipamentos fornecidos e/ou mão de obras necessárias à prestação dos serviços visando o fornecimento do sinal das linhas telefônicas que deverá ser disponibilizada no CPD da CONTRATANTE.

3.1.1.2. TRONCOS DIGITAIS E1 – DDR

- a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR com 15(quinze) linhas;
- b) Interface tipo G.703;
- c) Sinalização de Linha tipo R2D;
- d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993;
- f) Prazo de instalação de até 30 (trinta) dias;
- g) Disponibilidade mensal SLA - Service Level Agreement de 99% ao mês;
- h) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro) horas;
- i) Meio de atendimento em fibra-óptica;
- j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual;
- k) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800;
- l) Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- m) A EMPRESA vencedora deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos, regulamentada pela ANATEL, para os números utilizados pela CONTRATANTE, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame (011) 4784-8441/9, sendo o ramal principal 4784-8444.

3.1.1.3. MÉTODO DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

- a) Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador - ANATEL;
- b) Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800;
- c) A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- d) As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do plano básico de serviços ou do plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;
- e) As mensalidades para as linhas analógicas deverão contemplar os custos para ligações local, intra-regional e inter-regional, conforme detalhado em tabela com o perfil de tráfego com estimativa de valores detalhada no item 7.10 deste contrato.

3.1.1.4. PERFIL DE TRÁFEGO

- a) Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas na Tabela como referência orientativa para apresentação de proposta;
- b) O Perfil de Tráfego e seus custos indicados na Tabela compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

4.1.1. Através do(s) representante(s) designado(s), a CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo indicado em notificação.

4.2. O objeto será recebido definitivamente, pelo Gestor do Contrato e por ofício, após 5 (cinco) dias úteis da implantação dos serviços, devendo neste período o Gestor realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3. A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à CONTRATANTE.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

4.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

4.7. A CONTRATADA deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, layout etc. existente na CONTRATANTE para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.

4.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.9. Os empregados da CONTRATADA deverão circular nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4.12. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela CONTRATANTE em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao Gestor do Contrato agendar essas ocasiões com a CONTRATADA.

4.13. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

5.2. A CONTRATADA é obrigada, mediante notificação desta CONTRATANTE, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para implantação dos serviços de telefonia fixa é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, a Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços cobrados no período.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas podem ser encaminhadas via papel ou via meio magnéticos, individualizada por tipo de serviços prestados no mês anterior.

7.3. Se forem constatados erros na Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA para que sejam providenciadas devidas correções.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura: **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente,

7.5. Os quantitativos dos serviços prestados deverão ser comprovados por meio de relatórios, os quais deverão ser enviados junto e/ou na própria Nota Fiscal, demonstrando as quantidades e valores unitários e totais.

7.6. Os excedentes dos quantitativos dos serviços previstos na tabela constante das chamadas telefônicas deverão ser cobrados por consumo e com preços unitários iguais aos contratados.

7.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.8. As estimativas de quantidades previstas neste contrato, **constituem mera previsão dimensionada**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.9. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente entregues, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela **CONTRATADA** e aprovados pelo Gestor da **CONTRATANTE**.

7.10. Os quantitativos estimados para a prestação de serviços com os valores será composto por:

SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

ITEM	SERVIÇOS TELEFONIA FIXA	QUANT.	R\$. UNITÁRIO	R\$. MENSAL	R\$. ANUAL
1	Troncos Digitais 15 Canais	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2	Ramais DDR	10	-	-	-
3	Minuto Fixo - Fixo (local)	800	R\$ 0,07	R\$ 56,00	R\$ 672,00
4	Minuto fixo - móvel Local (VC1)	10	R\$ 0,40	R\$ 4,00	R\$ 48,00
5	Minuto fixo - fixo Intra-regional	700	R\$ 0,30	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
6	Minuto fixo - fixo Inter-regional	20	R\$ 0,30	R\$ 6,00	R\$ 72,00
7	Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00	R\$ 72,00
8	Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00	R\$ 72,00
TOTAL:				R\$ 488,00	R\$ 5.856,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Pela execução integral do objeto constante do presente contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total estimado de **R\$ 5.856,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), em doze parcelas mensais com valor estimado de **R\$ 488,00** (quatrocentos e oitenta e oito reais) conforme Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços estabelecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, serão atualizados anualmente, com base no **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado nos últimos doze meses desde que FORMALMENTE justificado e ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada da licitante convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

[Assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 12.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 12.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 12.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 12.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 12.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.4.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.4.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 12.4.2.** Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 12.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2.** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 14.1.** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, normas da ANATEL, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE indica como Gestor o Coordenador Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

17.2. O Gestor do Contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento da Cláusula Quarta deste contrato;
- c) Conferir se os preços apresentados em Nota Fiscal/Fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elegem o Foro da Comarca de São Roque para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

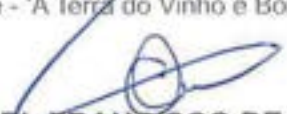
São Roque, 04 de agosto de 2020.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


RONES ALVES MACHADO PORTELA

Telefônica Brasil S.A

Por Procuração Pública


RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

Telefônica Brasil S.A

Por Procuração Pública


Testemunha 1

(assinatura e nº do CPF)

Mairacy Moraes de Oliveira

CPF 122.502.588-56

RG.: 21.192.462-6


Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)

06160838986

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de São Roque, em 10/05/2020. Para conferir o original, acesse o link <http://consulsa.soroque.sp.gov.br>



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2020

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

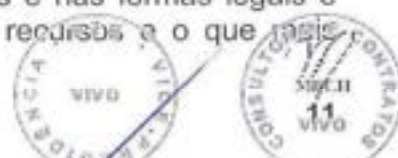
1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que por eles couber.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 04 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira

Cargo: Coordenador Administrativo

CPF: 122.502.588-56

RG: 21.199.462-5

Data de Nascimento: 06/01/1969

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 355 – Jardim Renê - São Roque, SP Cep: 18135- 125

E-mail institucional: mauracy@camarasoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurayc@camarasoroque.sp.gov.br

Telefone(s) (11) 4784-8444 / (11) 94394-2050 / (11) 94372-5467

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

RG: 21.875.604-5

Data de Nascimento: 11/03/1969

Endereço residencial completo: Rua Governador Carvalho Pinto nº 330, casa 30, Jardim Boa Vista, São Roque – SP, Cep: 18132-380

E-mail institucional: madeli@camarasoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: israel.f.d.oliveira@gmail.com

Telefone(s): (11) 4784-8444 / (11) 94394-2050 / (11) 94372-5467



